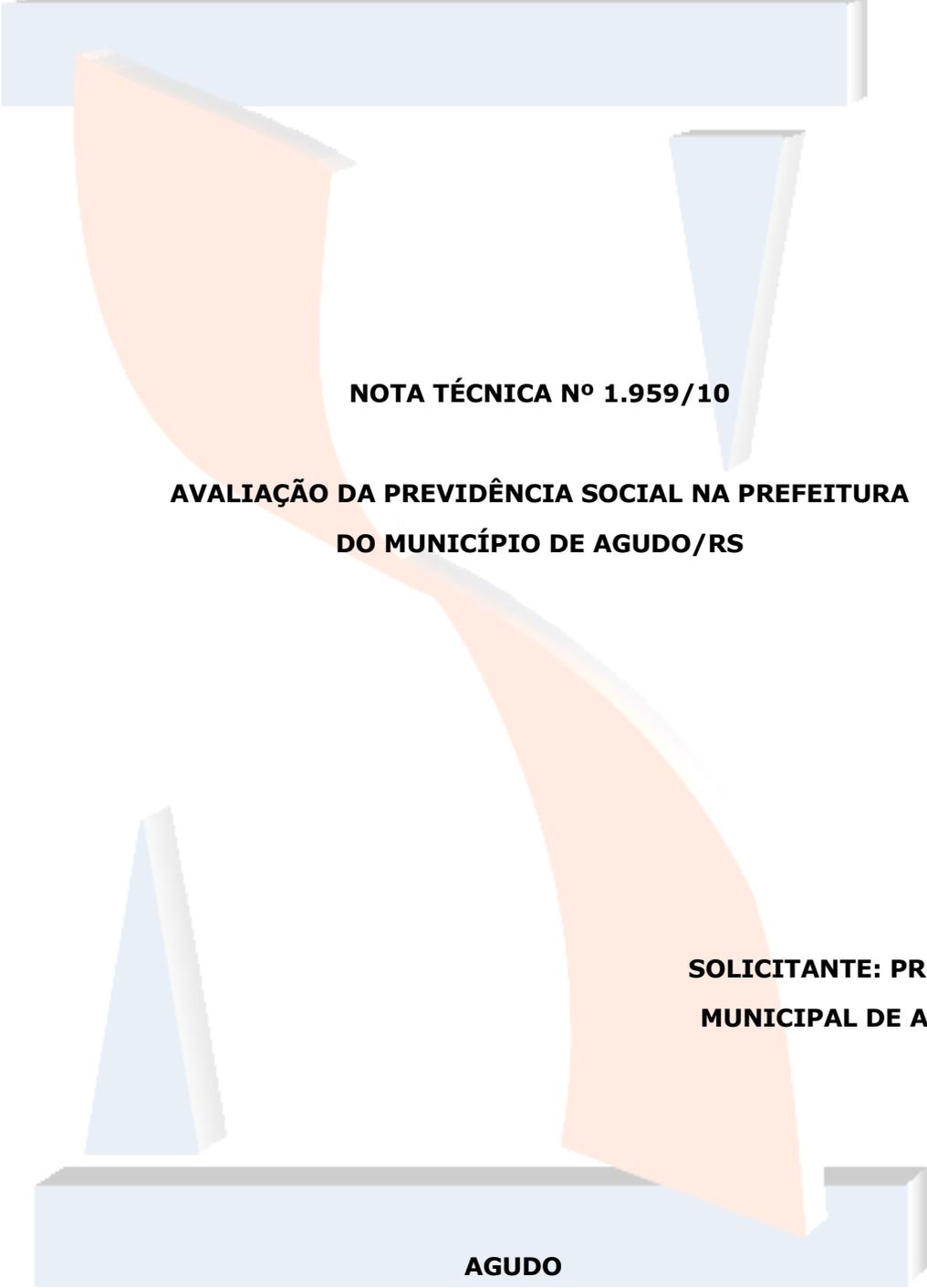


**FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**

**ATUÁRIO MIBA Nº 494**



**NOTA TÉCNICA Nº 1.959/10**

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE AGUDO/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AGUDO/RS**

**AGUDO**

**JUNHO/2010**

## ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO .....	4
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS .....	6
2.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS .....	6
2.2	EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS .....	6
2.3	COMPOSIÇÃO FAMILIAR .....	6
2.4	TAXA DE JUROS REAL.....	6
2.5	TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO.....	7
2.6	PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE .....	7
2.7	PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO.....	7
2.8	FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS .....	7
2.9	FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS.....	7
2.10	CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS.....	7
2.11	CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE .....	8
2.12	SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO .....	8
2.13	SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO .....	8
3	MÉTODOS ATUARIAIS .....	9
3.1	REGIMES FINANCEIROS.....	9
3.1.1	Repartição Simples.....	9
3.1.2	Capitalização Individual: Idade de Entrada .....	9
3.2	METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO .....	9
3.2.1	Custo Normal .....	9
3.2.2	Custo Especial .....	9
3.3	PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.....	10
4	CARACTERÍSTICAS DO PLANO .....	11
4.1	TIPO E CUSTEIO DO PLANO.....	11
4.2	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO.....	11
4.3	DOS SEGURADOS DO PLANO.....	11
4.4	RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES.....	11

5	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS .....	12
5.1	BENEFÍCIOS DO PLANO .....	12
5.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	12
5.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	12
5.4	PENSÃO POR MORTE .....	15
6	METODOLOGIA DE CÁLCULO .....	16
6.1	EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO.....	16
6.2	EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO.....	16
6.3	VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS .....	17
6.4	CÁLCULO E EVOLUÇÃO DA RMBAC E DA RMBCC .....	17
6.5	CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO.....	18
6.6	CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	18
7	ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	19
7.1	INTRODUÇÃO .....	19
7.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	19
7.3	RESERVA TÉCNICA .....	20
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .....	20
7.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL .....	20
7.6	PLANO DE CUSTEIO .....	21
7.7	FUTURAS APOSENTADORIAS .....	23
7.8	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	23
7.9	TAXA DE RETORNO DO FUNDO .....	23
7.10	EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO PREVIAGUDO .....	24
8	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP .....	25
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
10	LISTA DE SÍMBOLOS .....	34
11	ANEXOS.....	36

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de AGUDO, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 - .....

*§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.*

.....

Art. 195 - .....

*§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."*

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

*"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."*

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de AGUDO visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 002/02 de 31/12/2002. O Município tem RPPS implantado desde 1991 e presentemente está vigente com a LCM nº 005/08 de 16/07/2008 denominado de **PREVIAGUDO**, com as alterações da LCM nº 008/09. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor e pensão por morte para seus dependentes.

O plano de custeio desses benefícios está definido no art. 14 da LCM nº 005/08, a qual estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em 11,00% e a do Município em 11,77% de contribuição normal. O Município ainda possui uma contribuição especial de 11,26% que será reajustada para 12,08% em 2011, 12,90% em 2012 e 13,72% em 2013.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o PREVIAGUDO custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do PREVIAGUDO tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do PREVIAGUDO e adequação à legislação federal.

## 2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

### 2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Para a realização deste trabalho e visando estabelecer o equilíbrio atuarial foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábua de Mortalidade IBGE-2008 fez-se uso das funções  $q_x$  e  $q_x^i$ ;
- b) da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas fez-se uso da função  $i_x$ ;
- c) da Tábua de Mortalidade CSO - 58 da Commissioners Standard Ordinary Insurance fez-se uso da função  $q_x$  para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do PREVIAGUDO para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos ( $q_x^{aa}$ ) é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano (Anexo I). A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no Art. 40 da Constituição Federal. Ainda, é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

### 2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS

A avaliação atuarial foi realizada partindo-se do princípio que haverá a reposição de um servidor para cada saída de servidor; Considera-se a Demanda Social como 0% ao longo do tempo.

### 2.3 COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O Hx foi construído individualmente com as informações da base cadastral do próprio Município; Na ausência de uma base atualizada usa a experiência encontrada no Estado para a composição média familiar.

### 2.4 TAXA DE JUROS REAL

A taxa de juros adotada na tábua de comutação foi de 6% ao ano, por ser a taxa de juros máxima admitida na estrutura técnica dos planos de previdência, conforme disposto no Art. 9º, Portaria MPS nº 403/08.

## **2.5 TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO**

No crescimento real da remuneração usa-se uma função exponencial durante o período de atividade do servidor, observado o intervalo entre as idades de contribuição para o plano de benefícios, e determinada a partir de dados extraídos da experiência junto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Para o município de AGUDO projetou-se um crescimento salarial de 1,40% ao ano.

## **2.6 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE**

Para o crescimento real da Remuneração por produtividade considerou-se como inexistente.

## **2.7 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO**

Os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos antes da Emenda Constitucional nº 41 e as aposentadorias concedidas pela regra do artigo 6º, da mesma Emenda, terão crescimento na mesma proporção da remuneração dos servidores em atividade. Para os benefícios concedidos pelo artigo 40 da Constituição Federal e pelo artigo 2º da EC nº 41 não haverá crescimento.

## **2.8 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS**

Para a determinação do valor real dos salários ao longo do tempo usou-se 100%.

## **2.9 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS**

Para a determinação do valor real dos benefícios ao longo do tempo usou-se 100%.

## **2.10 CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

O reajuste dos benefícios está previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

*"Art. 40 - .....*

*.....*

*§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."*

Aplica-se o disposto acima para os seguintes casos:

- a) aposentadorias e pensões por morte concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base no artigo 40 da Constituição Federal; e,
- b) aposentadorias concedidas com base no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41.

O reajustamento mencionado refere-se somente à reposição das perdas inflacionárias, cujo índice será definido em Lei Municipal.

## **2.11 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE**

A taxa anual de saída por rotatividade (perda da condição de servidor ativo sem direito ao benefício) considerada foi zero.

## **2.12 SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO**

O cálculo da pensão por morte foi efetuado individualmente para cada servidor considerando-se as informações cadastrais dos dependentes referentes à data da avaliação, na forma do § 7º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41.

## **2.13 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO**

Para os servidores que se dispõe desta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios admitindo-se que sempre contribuíram para o PREVIAGUDO. O déficit técnico nas reservas gerado pela não contribuição deve ser amortizado de duas formas:

- a) via Compensação Financeira junto ao INSS;
- b) via amortização num prazo não superior a 35 anos conforme estabelece o art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08.

Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de AGUDO não houve necessidade visto que, o PREVIAGUDO dispõe de um cadastro completo.

## **3 MÉTODOS ATUARIAIS**

### **3.1 REGIMES FINANCEIROS**

#### **3.1.1 Repartição Simples**

O PREVIAGUDO não contempla a prestação de benefícios no Regime Financeiro de Repartição Simples. Para este método o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

#### **3.1.2 Capitalização Individual: Idade de Entrada**

No regime de capitalização individual utiliza-se o Método Idade de Entrada Normal para os benefícios aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte.

No Método Idade de Entrada Normal o equilíbrio atuarial é atingido segundo o princípio que os valores atuais dos benefícios futuros na idade de entrada mais o financiamento das contribuições futuras é igual aos valores atuais das contribuições futuras do servidor e do empregador.

### **3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO**

#### **3.2.1 Custo Normal**

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso não haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios. Desta forma, o custo normal será individualmente calculado na data de início de capitalização ou exercício.

#### **3.2.2 Custo Especial**

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios pela inexistência de contribuições passadas, pela utilização de alíquotas inadequadas ou pela rentabilidade ser inferior à esperada. Desta forma, o custo especial será calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício e os déficits encontrados serão assumidos pelos participantes e pelo empregador, isolada ou cumulativamente, dependendo de cada caso.

### **3.3 PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO**

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados se manterão constantes, salvo se a experiência real divergir das premissas adotadas.

## **4 CARACTERÍSTICAS DO PLANO**

### **4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO**

Plano de Benefício Definido, contributivo, de acordo com as taxas constantes do Plano Anual de Custeio, composto por contribuições:

- a) dos servidores ativos sobre a base de contribuição, de acordo com o art. 14 da LM nº 005/08;
- b) dos servidores inativos e dos pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente; e,
- c) do Município sobre a folha dos segurados que contribuem.

### **4.2 REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**

A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado. Excluem-se destas vantagens: as diárias; a ajuda de custo; a indenização de transporte; o auxílio-alimentação; o salário-família; o auxílio-creche; as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; o abono de permanência; o abono pecuniário; prêmio por assiduidade e outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

### **4.3 DOS SEGURADOS DO PLANO**

De acordo com a Legislação Municipal vigente são segurados do RPPS do Município de AGUDO os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, os servidores inativos e os pensionistas.

### **4.4 RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES**

Riscos não iminentes se referem aos associados que, na data da avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer benefício de aposentadoria, enquanto riscos iminentes referem-se àqueles que já tinham cumprido todas as exigências na data da avaliação.

## **5 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS**

### **5.1 BENEFÍCIOS DO PLANO**

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e,
- d) aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

### **5.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

### **5.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

**Tabela 1 - QUADRO GERAL**

<b>Regra</b>	<b>Aposentadoria</b>	<b>Idade (anos)</b>	<b>Tempo Contrib. (anos)</b>	<b>Pedágio</b>	<b>Tempo Serv. Público</b>	<b>Tempo Cargo</b>	<b>Admissão</b>	<b>Provento</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
<b>Permanente</b>	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

**3. Provento Proporcional**

**3.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**3.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

**4. Reajuste**

**4.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**4.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

\*\* Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

**Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério**

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
<b>Direito Adquirido</b>	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
<b>Transição</b>	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
<b>Permanente</b>	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

**1. Pedágio:** o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

**2. Bônus:** o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

**3. Provento Integral:** os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

**4. Provento Proporcional**

**4.1. Direito Adquirido:** para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

**4.2. Permanente:** para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

**5. Reajuste**

**5.1. Paridade:** o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

**5.2. Índice:** reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

\* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

\*\* Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

#### **5.4 PENSÃO POR MORTE**

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

## 6 METODOLOGIA DE CÁLCULO

### 6.1 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

#### 6.1.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$VABF = \left[ \left[ \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) + \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{aic(12)} \right) \right] \times R + \left[ \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{aaH(12)} \right) + \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{aiH(12)} \right) + \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{H(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right] \times BPP \right] \times 13$$

#### 6.1.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

APOSENTADORIAS E PENSÕES VITALÍCIAS

$$VABF = RMBCC_{Bruto} = 13 \times BP \times a_{y+t}^{(12)}$$

PENSÕES TEMPORÁRIAS - MENORES DE 21 ANOS

$$VABF = RMBCC_{Bruto} = 13 \times BP \times \frac{1}{21-t} a_{y+t}^{(12)}$$

(y + t < 21)

### 6.2 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

#### 6.2.1 ENTE - BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS

CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA AO SERVIDOR

$$VACF = \left[ \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left( PE \times \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right) \right] \times Custo \times 13$$

CONTRIBUIÇÃO VITALÍCIA (SOBRE A FOLHA DE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

$$VACF_{Ente} = \left[ \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right] \times Custo \times 13$$

CONTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA (SOBRE A FOLHA DE ATIVOS)

$$VACF_{Ente} = \frac{1}{n} a_{x+t}^{aac(12)} \times Custo \times 13$$

### 6.2.2 SERVIDOR ATIVO, SERVIDOR APOSENTADO E PENSIONISTA

$$VACF_{Servidor} = \left[ \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left( PE \times \left( \frac{1}{n} a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right) \right] \times Custo \times 13$$

### 6.3 VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS

$$VASF = \frac{1}{n} a_{x+t}^{aac(12)} \times 13 \times R + \frac{1}{n} a_x^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \times 13 \times Re_{at} + \\ + a_{x+t}^{12} \times 13 \times Re_{ap} + a_{y+t}^{12} \times 13 \times Re_{pn}$$

### 6.4 CÁLCULO E EVOLUÇÃO DA RMBAC E DA RMBCC

#### 6.4.1 RMBAC

$$RMBAC_t = (RMBAC_{t-1} \times 1,004868 \times (1 + IND_t)) + Custo_t - Tx Admin$$

#### 6.4.2 RMBCC

$$RMBCC_t = (RMBCC_{t-1} \times 1,004868 \times (1 + IND_t)) - Benef_t + Custo_t - TxAdm$$

Onde,

$IND_t$  = Representa o indexador usado na política de investimentos.

## 6.5 CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

### 6.5.1 CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA (SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR)

$$C_x^{(12)*} = \frac{\left[ \left[ \left( \frac{n}{a_x^{(12)}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{aic(12)}} \right) \right] \times R + \left[ \left( \frac{n}{a_x^{aaHc(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{aiHc(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{H(12)}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) \right] \times BPP \right]}{\left[ \left( \frac{n}{a_x^{aac(12)}} \right) + \left( PE \times \left( \frac{n}{a_x^{12}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) \right) \right]}$$

\* Para contribuição Patronal, Servidor Ativo, Servidor Inativo e Pensionista.

### 6.5.2 CONTRIBUIÇÃO VITALÍCIA (SOBRE A FOLHA TOTAL)

$$C_x^{(12)} = \frac{\left[ \left[ \left( \frac{n}{a_x^{(12)}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{aic(12)}} \right) \right] \times R + \left[ \left( \frac{n}{a_x^{aaHc(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{aiHc(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{H(12)}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) \right] \times BPP \right]}{\left[ \left( \frac{n}{a_x^{aac(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{12}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) \right]}$$

### 6.5.3 CONTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA (SOBRE A FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS)

$$C_x^{(12)} = \frac{\left[ \left[ \left( \frac{n}{a_x^{(12)}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{aic(12)}} \right) \right] \times R + \left[ \left( \frac{n}{a_x^{aaHc(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{aiHc(12)}} \right) + \left( \frac{n}{a_x^{H(12)}} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_x^{aac}} \right) \right] \times BPP \right]}{\frac{n}{a_x^{aac(12)}}$$

## 6.6 CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

$$CF = K \times 13 \times BM \times \left( a_{x+n}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aa}}{D_x^{aa}} \right)$$

Sendo,  $K = \frac{\text{Tempo Trabalhado}}{\text{Tempo Para Aposentadoria}}$  e  $BM = \text{Benefício Médio INSS}$

## 7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 7.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de AGUDO e estão posicionadas em Dezembro/09.

### 7.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do PREVIAGUDO quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

**Tabela 3 – Resumo do quadro funcional**

SEXO	NÚMERO	(% )	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(% )
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
<b>ATIVOS (QUADRO GERAL)</b>						
<b>MULHER</b>	87	44,80	1.486,80	41,1	321.721,75	45,35
<b>HOMEM</b>	124		1.551,37	45,5		
<b>TOTAL</b>	211		1.524,75	43,6		
<b>ATIVOS (PROFESSORES)</b>						
<b>MULHER</b>	124	34,39	1.569,75	42,2	253.206,86	35,70
<b>HOMEM</b>	38		1.540,99	44,3		
<b>TOTAL</b>	162		1.563,01	42,7		
<b>INATIVOS E PENSIONISTAS</b>						
<b>MULHER</b>	63	20,81	1.357,90	59,1	134.396,53	18,95
<b>HOMEM</b>	35		1.395,68	62,5		
<b>TOTAL</b>	98		1.371,39	60,3		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 373 de inativos e pensionistas é de 98. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeira sejam preservados.

### 7.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do PREVIAGUDO e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo estão incluídas as dívidas de R\$ 453.504,48, R\$ 965.492,16 e R\$ 1.075.192,71 atualizadas à Dezembro/09 e definidas, as duas primeiras na Lei Municipal nº 1708/08 e, a última, na Lei Municipal nº 1.767/09.

**Tabela 4 – Apuração do Resultado**

TIPO	PASSADO (R\$)	FUNDO (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>RMBAC (I)</b>	1.947.745,59	35.044.024,01	36.991.769,60
<b>RMBC (II)</b>		18.080.970,67	18.080.970,67
<b>RESERVA TÉCNICA (III = I + II)</b>		53.124.994,68	55.072.740,27
<b>COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)</b>		7.179.447,34	7.179.447,34
<b>COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)</b>		(475.151,29)	(475.151,29)
<b>SALDO (IV)</b>		14.837.421,14	14.837.421,14
<b>RESULTADO (III - V - VI - IV)</b>	1.947.745,59	31.583.277,49	33.531.023,08

### 7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do PREVIAGUDO, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de AGUDO está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado.

### 7.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do PREVIAGUDO deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 5 apresentam-se as alternativas de amortização.

**Tabela 5 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 27,3 anos.**

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	(R\$)	%
<b>327</b>	170.940,34	29,55

Caso o município esteja sem disponibilidades orçamentárias pode-se adotar um escalonamento para financiar o Passivo Atuarial; Neste caso a alíquota definida na tabela 5 será aumentada no período final do escalonamento passando para 43,30% o Custeio Especial.

## 7.6 PLANO DE CUSTEIO

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

22,50%	Custeio de todo o grupo ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<u>1,20%</u>	Taxa de administração - § 2º, art. 2º, LM nº 1.394/01 ( <b>CUSTO NORMAL</b> )
<b>23,70%</b>	<b>TOTAL DE CUSTO NORMAL</b>
<u>29,55%</u>	Amortização do Déficit ( <b>CUSTO ESPECIAL</b> )
<b>53,25%</b>	<b>TOTAL GERAL</b>

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total os demais benefícios previstos no art. 23 da mesma portaria da Portaria MPS nº 402/08.

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo PREVIAGUDO. Devido à Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se também deixar como sugestão o escalonamento constante na tabela 7, o qual atende o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

**Tabela 6 – Plano de Custeio**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2010</b>	11,00	11,77	11,26	<b>34,03</b>
<b>2011 – 2037</b>	11,00	12,70	29,55	<b>53,25</b>

Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada, devido a Lei de Responsabilidade Fiscal, deixa-se como sugestão o seguinte escalonamento:

**Tabela 7 – Custeio Normal e Especial com escalonamento**

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
<b>2010</b>	11,00	11,77	11,26	<b>34,03</b>
<b>2011</b>	11,00	12,70	12,08	<b>35,78</b>
<b>2012</b>	11,00	12,70	12,90	<b>36,60</b>
<b>2013</b>	11,00	12,70	18,50	<b>42,20</b>
<b>2014</b>	11,00	12,70	20,00	<b>43,70</b>
<b>2015</b>	11,00	12,70	21,50	<b>45,20</b>
<b>2016</b>	11,00	12,70	23,00	<b>46,70</b>
<b>2017</b>	11,00	12,70	24,50	<b>48,20</b>
<b>2018</b>	11,00	12,70	26,00	<b>49,70</b>
<b>2019</b>	11,00	12,70	27,50	<b>51,20</b>
<b>2020</b>	11,00	12,70	29,00	<b>52,70</b>
<b>2021</b>	11,00	12,70	30,50	<b>54,20</b>
<b>2022</b>	11,00	12,70	32,00	<b>55,70</b>
<b>2023</b>	11,00	12,70	33,50	<b>57,20</b>
<b>2024</b>	11,00	12,70	35,00	<b>58,70</b>
<b>2025</b>	11,00	12,70	36,50	<b>60,20</b>
<b>2026</b>	11,00	12,70	38,00	<b>61,70</b>
<b>2027</b>	11,00	12,70	39,50	<b>63,20</b>
<b>2028</b>	11,00	12,70	41,00	<b>64,70</b>
<b>2029</b>	11,00	12,70	42,50	<b>66,20</b>
<b>2030 – 2037</b>	11,00	12,70	43,30	<b>67,00</b>

Após o ano 2037, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

## 7.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

Na tabela 8 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2019 o montante dos encargos do PREVIAGUDO vai equivaler a 50,96% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 23,23%.

**Tabela 8 – Servidores em potencial para se aposentarem**

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2009	0	98	0,00	134.396,53	23,23%
2010	2	100	3.385,30	139.663,38	23,81%
2011	2	102	3.554,22	145.172,89	24,41%
2012	5	107	8.934,72	156.140,03	25,89%
2013	3	110	5.159,20	163.485,19	26,73%
2014	9	119	15.366,06	181.140,04	29,21%
2015	9	128	18.533,95	202.209,95	32,16%
2016	23	151	40.899,55	245.940,45	38,57%
2017	11	162	31.832,17	281.215,78	43,50%
2018	18	180	30.558,11	315.710,91	48,16%
2019	9	189	18.624,65	338.755,50	50,96%

## 7.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 7.4 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

## 7.9 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de AGUDO relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 9 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado.

**Tabela 9 – Evolução da Taxa de Retorno**

EXERCÍCIO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2007	Junho/07	6.867.701,11	1.021.583,99	13,32%	13,04%
	Maio/08	9.621.108,79			
2008	Janeiro/08	8.643.205,55	545.449,15	5,89%	12,87%
	Dezembro/08	10.545.818,53			
2009	Janeiro/09	10.849.596,14	1.423.372,77	13,06%	10,36%
	Dezembro/09	12.343.231,79			

### 7.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO PREVIAGUDO

As avaliações atuariais do RPPS do Município de AGUDO referente aos últimos três anos apresentaram os seguintes resultados:

**Tabela 10 – Evolução do Plano de Custeio**

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2007	22,67%	10,43%	-	0,10%	33,20%
2008	22,67%	10,43%	-	0,10%	33,20%
2009	20,59%	14,70%	-	1,20%	36,49%

Quando se compara a Reserva Matemática (RM) com o Patrimônio Líquido (PL) três situações podem acontecer:

- RM < PL neste caso há um **Superávit Técnico**;
- RM = PL neste caso está em **Equilíbrio Financeiro**; e,
- RM > PL neste caso há um **Déficit Técnico**.

A evolução da Reserva Matemática em relação ao Patrimônio Líquido do RPPS pode ser avaliada quanto à situação financeira e atuarial por meio de índices. Assim, pode-se calcular o Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM) o qual informa como está evoluindo esses valores no RPPS ao longo do tempo, com a seguinte expressão:

$$ICRM = PL / RM$$

No anexo IV podem-se ver os ICRM em relação ao período de 2002 a 2010 do RPPS. Esses índices estão informando o seguinte:

- a) No período considerado em termos percentuais o ICRM evoluiu de 5,24% a 26,94%;
- b) O déficit técnico para ser amortizado no tempo remanescente é preciso que o ICRM cresça em torno de 2,7% ao ano.

## **8 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP**

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

### **8.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME**

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

### **8.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.790/09.

### **8.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.790/09. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

#### **8.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

#### **8.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

#### **8.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)**

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

#### **8.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)**

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

#### **8.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)**

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

#### **8.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)**

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

#### **8.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovações de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

#### **8.11 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS**

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 5/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

## **8.12 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL**

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

## **8.13 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

## **8.14 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

## **8.15 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

#### **8.16 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social será reavaliado pelo atuário responsável que enviará o DRAA para o Ministério da Previdência Social. Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2009.

#### **8.17 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

#### **8.18 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – ENCAMINHAMENTO À SPS**

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.790/09.

#### **8.19 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

#### **8.20 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS**

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)).

#### **8.21 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pelo Anexo III da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

## **8.22 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS**

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

## **8.23 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

## **8.24 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS**

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br); A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/09.

## **8.25 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS**

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

## **8.26 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

Conforme estabelece o Art. 5º §1º, §3º e §5º da Portaria MPS Nº 403/08, os RPPS deverão encaminhar a Nota Técnica Atuarial correspondente ao DRAA do exercício 2010 à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, como fundamento de observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Este documento deverá conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo da referida Portaria e deverá ser assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

Todas as futuras Avaliações e Re-avaliações Atuariais deverão tomar como base a Nota Técnica Atuarial apresentada à SPS que só poderá ser alterada mediante termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentado pelo ente federativo e chancelados pelo seu representante legal, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

### **8.27 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE**

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

### **8.28 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS**

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

### **8.29 PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS**

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

### **8.30 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL**

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

### **8.31 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS**

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

### **8.32 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 8.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

### **8.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 8.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

### **8.34 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)**

A partir de 01/06/2009 será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 005/08. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de AGUDO deve ter atenção às recomendações a seguir:

- a) Aplicar o plano de custeio sugerido no item 7.6;
- b) Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para procurar garantir a rentabilidade, igualando ou superando a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico. A política de investimentos tem de atender os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.790, de 24.09.2009;
- c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se o início do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;
- d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;
- e) Em análise ao extrato previdenciário dos critérios para emissão do CRP, verifica-se as seguintes irregularidades e/ou pendências:
  - Caráter contributivo (Ente e Ativos – Repasse);
  - Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse);
  - Demonstrativos Contábeis;
  - Equilíbrio Financeiro e Atuarial.
- f) O montante total dos recursos do PREVIAGUDO, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS nº 402/08 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do PREVIAGUDO deve usar como parâmetro a Resolução BACEN nº 3.790/09 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;

- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o PREVIAGUDO deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/09; e,
- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do PREVIAGUDO, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do PREVIAGUDO. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

AGUDO, 21/06/2010.



Francisco Humberto Simões Magre  
Av. Protásio Alves, 2854 - Conj. 501 - POA/RS  
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228.521.660-20

## 10 LISTA DE SÍMBOLOS

- PE** representa o percentual de excedente como contribuição de inativo ou pensionista;
- $a_{x+n}^{(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada vitalícia mensal para a idade de saída "x+n";
- $a_{y+t}^{(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada vitalícia mensal para o aposentado ou pensionista com a idade "y+t";
- ${}_n a_x^{aaHc(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial para a idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- ${}_n a_x^{aiHc(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial que se invalidou na idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- $n/a_x^{H(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária diferida postecipada vitalícia mensal para a idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- ${}_n a_{x+t}^{aaHc(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial para a idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- ${}_n a_{x+t}^{aiHc(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial que se invalidou na idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- $n/a_{x+t}^{H(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária diferida postecipada vitalícia mensal para a idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;
- $n/a_x^{(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada diferida de "n" anos, de um servidor na idade "x";
- $n/a_{x+t}^{(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada diferida de "n" anos de um servidor na idade "x+t";

- ${}_n a_x^{aac(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, de um ativo na idade "x";
- ${}_n a_x^{aic(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, para um ativo que vier a se invalidar a partir da idade "x";
- ${}_n a_x^{aac(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, de um ativo na idade "x";
- ${}_n a_{x+t}^{aac(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal com crescimento salarial imediata postecipada temporária de "n" anos de um ativo na idade "x+t";
- ${}_n a_{x+t}^{aic(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal com crescimento salarial imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, para um ativo que vier a se invalidar a partir da idade "x";
- ${}_n a_{y+t}^{(12)}$  representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos, sendo  $n = 21-(y+t)$ ;
- $C_x^{(12)}$  representa o custo normal mensal na idade "x" para o pagamento de um benefício;
- $D_{x+n}^{aac}$  representa o valor atual do nº de ativos na idade "x+n" com crescimento salarial;
- $D_{x+t}^{aac}$  representa o valor atual do nº de ativos na idade "x+t" com crescimento salarial;
- BPP** representa o Benefício de Pensão Projetado;
- VABF** Valor Atual dos Benefícios Futuros;
- VACF** Valor Atual de Contribuições Futuras;
- RMBC** Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
- RMBAC** Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;
- R** Remuneração do Servidor Ativo;
- $Re_{at}$  Excedente de Remuneração do Servidor Ativo que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- $Re_{ap}$  Excedente de Remuneração do Servidor Inativo que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- $Re_{pn}$  Excedente de Remuneração do Pensionista que ultrapassa o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

## **11 ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2008
<b>ANEXO II</b>	CUSTOS ATUARIAIS
<b>ANEXO III</b>	RESERVAS MATEMÁTICAS
<b>ANEXO IV</b>	EVOLUÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS
<b>ANEXO V</b>	PROJEÇÕES ATUARIAIS
<b>ANEXO VI</b>	LDO
<b>ANEXO VII</b>	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

**AGUDO/RS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2009-2083**

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2009	3.800.214,06	1.650.943,57	2.149.270,49	12.343.231,79
2010	4.987.038,46	1.807.092,44	3.179.946,01	15.523.177,80
2011	6.000.729,07	1.869.225,91	4.131.503,16	19.654.680,97
2012	6.494.855,13	2.017.234,64	4.477.620,49	24.132.301,45
2013	6.156.609,14	2.100.232,89	4.056.376,25	28.188.677,70
2014	6.472.573,40	2.315.920,32	4.156.653,08	32.345.330,78
2015	6.843.384,83	2.588.718,98	4.254.665,85	36.599.996,64
2016	7.284.107,96	3.136.341,83	4.147.766,13	40.747.762,77
2017	7.606.251,63	3.582.017,30	4.024.234,33	44.771.997,10
2018	7.996.841,08	4.011.129,98	3.985.711,11	48.757.708,20
2019	8.350.907,44	4.269.179,03	4.081.728,42	52.839.436,62
2020	8.800.290,36	4.959.848,49	3.840.441,87	56.679.878,49
2021	9.327.211,12	6.095.076,76	3.232.134,36	59.912.012,85
2022	9.680.836,35	6.558.647,00	3.122.189,35	63.034.202,20
2023	10.005.870,68	6.910.512,28	3.095.358,40	66.129.560,60
2024	10.300.314,66	7.116.531,31	3.183.783,35	69.313.343,95
2025	10.681.833,19	7.716.883,12	2.964.950,08	72.278.294,02
2026	10.748.748,91	8.014.951,23	2.733.797,68	75.012.091,70
2027	11.034.644,81	8.315.223,63	2.719.421,18	77.731.512,88
2028	11.282.112,32	8.622.018,76	2.660.093,57	80.391.606,45
2029	11.529.423,77	8.791.486,30	2.737.937,47	83.129.543,92
2030	11.800.041,11	8.986.162,38	2.813.878,72	85.943.422,64
2031	12.072.973,50	9.162.248,53	2.910.724,97	88.854.147,61
2032	12.334.433,70	9.233.712,07	3.100.721,62	91.954.869,23
2033	12.609.230,10	9.310.295,94	3.298.934,16	95.253.803,39
2034	12.696.131,31	9.612.407,36	3.083.723,94	98.337.527,34
2035	12.987.596,12	9.805.513,06	3.182.083,06	101.519.610,39
2036	13.270.702,16	9.896.318,91	3.374.383,25	104.893.993,64
2037	13.560.594,80	9.948.116,36	3.612.478,44	108.506.472,08
2038	13.863.277,00	9.982.504,56	3.880.772,44	112.387.244,52
2039	14.213.625,07	10.219.808,60	3.993.816,47	116.381.060,99
2040	14.047.742,59	10.444.070,25	3.603.672,35	119.984.733,33
2041	14.367.014,03	10.632.425,85	3.734.588,19	123.719.321,52
2042	14.706.180,80	10.929.394,99	3.776.785,81	127.496.107,33
2043	15.042.893,81	11.164.552,81	3.878.341,00	131.374.448,33
2044	15.395.400,41	11.484.590,70	3.910.809,70	135.285.258,03
2045	15.733.832,61	11.632.111,13	4.101.721,47	139.386.979,50
2046	16.079.469,23	11.724.664,27	4.354.804,96	143.741.784,46

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2047	15.853.183,47	11.867.009,17	3.986.174,30	147.727.958,76
2048	16.202.131,90	12.206.098,60	3.996.033,30	151.723.992,06
2049	16.545.068,06	12.387.121,24	4.157.946,81	155.881.938,87
2050	16.900.329,76	12.594.004,27	4.306.325,49	160.188.264,37
2051	17.263.244,33	12.749.166,54	4.514.077,79	164.702.342,15
2052	16.994.762,47	12.930.189,19	4.064.573,27	168.766.915,43
2053	17.338.142,50	13.111.211,84	4.226.930,66	172.993.846,09
2054	17.692.657,06	13.292.234,49	4.400.422,58	177.394.268,67
2055	18.058.993,72	13.447.396,76	4.611.596,96	182.005.865,63
2056	18.439.433,20	13.628.419,41	4.811.013,80	186.816.879,43
2057	18.833.290,10	13.809.442,06	5.023.848,05	191.840.727,48
2058	19.241.389,80	13.964.604,33	5.276.785,48	197.117.512,95
2059	15.212.077,67	14.119.766,60	1.092.311,07	198.209.824,03
2060	15.324.935,65	14.300.789,24	1.024.146,40	199.233.970,43
2061	15.434.366,21	14.455.951,51	978.414,70	200.212.385,13
2062	15.541.724,62	14.611.113,78	930.610,84	201.142.995,96
2063	15.646.895,95	14.766.276,06	880.619,89	202.023.615,85
2064	15.749.758,50	14.895.577,95	854.180,55	202.877.796,41
2065	15.851.735,05	15.076.600,60	775.134,46	203.652.930,86
2066	15.949.679,00	15.205.902,49	743.776,51	204.396.707,37
2067	16.046.461,57	15.361.064,76	685.396,81	205.082.104,18
2068	16.140.471,54	15.516.227,03	624.244,51	205.706.348,69
2069	16.231.552,78	15.645.528,92	586.023,86	206.292.372,55
2070	16.321.091,55	15.774.830,81	546.260,74	206.838.633,28
2071	16.409.005,82	15.929.993,08	479.012,73	207.317.646,02
2072	16.493.657,14	16.059.294,97	434.362,17	207.752.008,19
2073	16.576.412,19	16.188.596,87	387.815,32	208.139.823,51
2074	16.657.168,13	16.317.898,76	339.269,37	208.479.092,88
2075	16.735.816,12	16.447.200,65	288.615,47	208.767.708,35
2076	16.812.240,98	16.576.502,54	235.738,43	209.003.446,79
2077	16.886.320,72	16.705.804,43	180.516,28	209.183.963,07
2078	16.957.926,22	16.835.106,33	122.819,90	209.306.782,96
2079	17.026.920,79	16.964.408,22	62.512,57	209.369.295,54
2080	17.093.159,67	17.067.849,73	25.309,94	209.394.605,48
2081	17.158.041,23	17.197.151,62	-39.110,39	209.355.495,08
2082	17.219.944,65	17.300.593,14	-80.648,49	209.274.846,60
2083	17.280.255,29	17.404.034,65	-123.779,36	209.151.067,23

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 21/06/2010 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,40% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2008 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2010